



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 147, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

(Publicada no DOU, Seção 1, pág. 86, de 06/12/2017)

Altera a Resolução CSMPT nº 78, de 13 de novembro de 2008, que dispõe sobre o Regimento Interno do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Trabalho.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 98, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando o que consta do processo CSMPT PGEA nº 013606.2017.00.900/7, resolve:

Art. 1º Alterar a denominação do capítulo “DAS ELEIÇÕES PARA PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E TRIBUNAIS DO TRABALHO” da Resolução nº 78, de 13 de novembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho para “DAS ELEIÇÕES ELETRÔNICAS PARA PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E TRIBUNAIS DO TRABALHO ”

Art. 2º Alterar os artigos 10, 12, 13 e 15 da Resolução nº 78, de 13 de novembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, para que passem a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 10 Será proibido o voto por procuração.”

“Art. 12 O Presidente do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Trabalho, para os efeitos do artigo 11, designará Comissão Eleitoral e Apuradora formada por três membros do Ministério Público do Trabalho, escolhidos pelo respectivo Conselho Superior.

§ 1º (. . .)

I - elaborar o calendário eleitoral, indicando, entre outros, o prazo de inscrição dos candidatos, a data e os horários de início e de término da eleição e o prazo para a realização de campanha dos candidatos;”



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 147, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

(Publicada no DOU, Seção 1, pág. 86, de 06/12/2017)

“Art. 13 ( . . . )

§ 1º A votação será realizada preferencialmente por meio de computadores interligados à rede lógica de dados do MPT e instalados nas dependências da instituição.

§ 2º Por opção dos membros, poderão ser utilizados computadores não integrados à rede do MPT ou telefones celulares mediante conexão segura e aplicativo disponibilizado pelo MPT, conforme Manual do Sistema de Eleições do Ministério Público do Trabalho elaborado pela Diretoria de Tecnologia da Informação da Procuradoria-Geral do Trabalho.

§ 3º A conectividade necessária para o exercício do voto é garantida pela administração do MPT apenas na hipótese do § 1º.

§ 4º A autenticação da identidade dos eleitores no sistema eletrônico de votação será efetuada mediante o uso do login e da senha de acesso ao correio eletrônico institucional.

§ 5º O sistema eletrônico de votação não permitirá a identificação dos votos registrados.”

“Art. 15 ( . . . )

I - a votação será realizada em dia e horário estabelecidos no Edital de Convocação;

II – é permitido o voto em branco e o nulo;

III – o voto será computado somente após a confirmação pelo eleitor;

IV – após a confirmação, não é permitido ao eleitor mudar a opção ou registrar outro voto;

V – não será computado o voto quando a confirmação ocorrer após o término do horário da votação, ainda que o eleitor tenha concluído a autenticação no sistema em tempo hábil;

VI – após o registro do voto, o sistema enviará mensagem para o endereço eletrônico do eleitor com o comprovante de votação, indicando o pleito, a data



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 147, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

(Publicada no DOU, Seção 1, pág. 86, de 06/12/2017)

e a hora em que o voto foi computado, sem qualquer referência ao conteúdo do voto;

VII – a votação será encerrada automaticamente no horário estabelecido, podendo ser prorrogada pela Comissão Eleitoral e Apuradora antes do horário de término, se necessário;

VIII – encerrada a votação, o sistema automaticamente disponibilizará on-line o resultado provisório do pleito e emitirá os relatórios de eleitores, com indicação de data e hora do registro do voto e de quantidade de votos por candidato;

IX – o sistema deverá gerar e gravar relatório do banco de dados da votação imediatamente após o término da eleição para fins de auditoria;

X – a Comissão Eleitoral e Apuradora, verificando haver votado a maioria absoluta dos eleitores, divulgará o resultado;

XI – assuntos ligados a impugnações a procedimentos de votação e de apuração serão apresentados, por e-mail, à Comissão Eleitoral e Apuradora até 2 (duas) horas após a divulgação dos resultados;

XII – após o prazo mencionado no inciso anterior, a Comissão Eleitoral e Apuradora lavrará a respectiva ata, assinando-a e remetendo cópia ao Procurador-Geral do Trabalho.”

Art. 3º Revogar o art. 14 da Resolução nº 78, de 13 de novembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

Art. 4º Acrescentar o art. 14 - A à Resolução nº 78, de 13 de novembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, com a seguinte redação:

“Art. 14 - A. O término da votação será prorrogado, a critério da Comissão Eleitoral e Apuradora, no caso de perda da conexão com a rede do MPT em qualquer das unidades da instituição por mais de duas horas ou nos últimos sessenta minutos do horário de votação.

Parágrafo único. No caso de utilização de dispositivos não integrados à rede do MPT, não se aplica a regra estabelecida no *caput*.”



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 147, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

(Publicada no DOU, Seção 1, pág. 86, de 06/12/2017)

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**RONALDO CURADO FLEURY**

**Presidente do CSMPT**

SANDRA LIA SIMÓN

Conselheira

JÚNIA SOARES NADER

Conselheira

MANOEL JORGE E SILVA NETO

Conselheiro

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE

Conselheira Relatora

ANDRÉ LUÍS SPIES

Conselheiro

EDELAMARE BARBOSA MELO

Conselheira

LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART

Conselheiro